



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

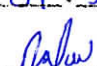
CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2023, DE 08 de novembro de 2023.

Câmara Municipal Estrela D'Oeste Protocolo nº <u>1870/2023</u> Em <u>09/11/23</u> Horário: <u>09:50</u>  Responsável

"Fixa subsídios para os detentores de mandato eletivo de Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais do Poder Executivo do Município de Estrela d'Oeste/SP para a próxima legislativa a iniciar em 2025".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, no uso de suas atribuições legais, etc., em atendimento aos incisos V e VI, do artigo 29 da Constituição Federal e demais preceitos nela estabelecidos e o quanto disposto na Lei Orgânica apresenta o seguinte PROJETO DE LEI:

Artigo 1º:- Os exercentes de mandato eletivo do Poder Executivo Municipal de ESTRELA D'OESTE, eleitos para a Legislatura que se iniciará no exercício de 2025, na qualidade de Agentes Políticos, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme o seguinte valor:-

I – O exercente de mandato de PREFEITO MUNICIPAL perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 20.596,94 (vinte mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos).

II - O VICE-PREFEITO perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 7.850,35 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos).

III- O ocupante da função de SECRETÁRIO MUNICIPAL perceberá o subsídio mensal de R\$ 9.993,72 (nove mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos)

Artigo 2º:- Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Artigo 3º:- Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 4º:- Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 5º:-Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único:- Ultrapassando o teto previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

Artigo 6º:- Serão publicados anualmente os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.


Artigo 7º:- Os orçamentos do Poder Executivo consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 8º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos legais e vigência a partir de 01 de janeiro de 2.025.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 08 de novembro de 2023.


VICENTE APARECIDO ROMERO
Presidente


MARINALDO PINTO MAIA
1º Secretário


MARCO ANTONIO BUONO SOLDERA
2º Secretário

Aprovado em 1ª discussão e votação
por 8 a 0 votos.
Sessão de Sessões, 13 de 11 de 23

PRESIDENTE DA CÂMARA

VICENTE APARECIDO ROMERO
PRESIDENTE

APROVADO

Aprovado em 2ª discussão e votação
por 8 a 0 votos.
Sessão de Sessões, 13 de 11 de 23

PRESIDENTE DA CÂMARA

VICENTE APARECIDO ROMERO
PRESIDENTE